



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da NOVA TV CÂMARA DE MAUÁ, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada, pela Câmara Municipal de Mauá, a TV CÂMARA DE MAUÁ, no âmbito municipal.

Art. 2º O objetivo da TV CÂMARA DE MAUÁ é o de dar transparência às atividades do Poder Legislativo e as de iniciativa popular, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal próprio.

Art. 3º A TV CÂMARA DE MAUÁ destina-se, principalmente, à transmissão das Sessões da Câmara Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes.

§ 1º Os vereadores podem solicitar à TV CÂMARA DE MAUÁ a produção e/ou a exibição de produtos audiovisuais para a ilustração de suas falas durante as sessões, mediante agendamento prévio.

§ 2º A produção e/ou exibição de produtos audiovisuais deverão seguir regras procedimentais estipuladas pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial juntamente com o Departamento de Tecnologia da Informação, como prazos, horários e agendamentos.

§ 3º Terão prioridade nas transmissões da TV CÂMARA DE MAUÁ as sessões acima mencionadas, as reuniões das comissões permanentes e temporárias e as atividades da Mesa Diretora.

§ 4º As votações secretas não serão transmitidas.

§ 5º Além de exibir ao vivo as sessões do Plenário, a TV CÂMARA DE MAUÁ poderá atuar na divulgação do trabalho dos vereadores, o que será feito por intermédio de programas específicos com tal finalidade, bem como poderá veicular manifestações de interesse público, transmitir programas de entrevistas, documentários, eventos esportivos e culturais, dentre outros conteúdos que promovam a cidadania, a valorização do Município e de sua população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 FLS. 2/4

Art. 4º A TV CÂMARA DE MAUÁ é uma emissora pública, com enfoque no legislativo, que tem obrigações com a cidadania e a valorização do município e de sua gente, com a difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos e culturais. Temas como a democracia, defesa do consumidor, proteção ao meio ambiente e o respeito aos direitos do cidadão são compromissos da TV CÂMARA DE MAUÁ.

Art. 5º O Setor de Comunicação responde pela TV CÂMARA DE MAUÁ, técnica e editorialmente, tendo liberdade para decidir sobre pautas e conteúdos veiculados desde que esses obedeçam aos princípios que norteiam o funcionamento da emissora.

Art. 6º Todos os equipamentos necessários à operação, produção, edição, sonorização e iluminação da TV CÂMARA DE MAUÁ não poderão ser utilizados e nem emprestados a pessoas ou órgãos públicos ou privados, salvo em situação determinada pela Mesa Diretora.

Art. 7º Fica vedada a utilização da TV CÂMARA DE MAUÁ como veículo de promoção pessoal ou político-partidária dos vereadores, servidores desta Casa Legislativa ou de quem quer que seja, em período de campanha eleitoral, ou fora dela.

Art. 8º A TV CÂMARA DE MAUÁ tem como finalidade principal divulgar a atividade parlamentar legislativa, sendo que, para isso, cada vereador, no pleno exercício do mandato, terá igual tempo de exposição de ideias e projetos, se assim o desejar.

Art. 9º A veiculação de conteúdos e eventos na TV CÂMARA DE MAUÁ se dará de três formas:

I - Divulgação: que consiste em inclusão de evento na pauta de programas que digam respeito às atividades dos vereadores e também da inserção de evento na agenda cultural da TV, ou pela realização de entrevistas e/ou produção de comerciais. Na produção de comerciais, a TV CÂMARA DE MAUÁ somente atuará quando na promoção do evento a ser divulgado haja a efetiva participação do Poder Público ou no caso de parceria ou apoio deste a outras organizações da sociedade civil.

II - Cobertura: que compreende a realização de matéria jornalística durante determinado evento, seguindo os critérios do interesse público, da prestação de serviços e da utilidade pública, e na veiculação das atividades parlamentares.

III - Transmissão: que é a veiculação de eventos na íntegra, com edição ou não, sejam ao vivo ou gravados e transmitidos posteriormente, devendo seguir os mesmos critérios de cobertura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 FLS. 3/4

Art. 10. As sessões da Câmara realizadas no prédio da Câmara Municipal serão transmitidas na íntegra ao vivo pela TV CÂMARA DE MAUÁ.

§ 1º Nos casos de sessões que forem realizadas fora do prédio da Câmara, os trabalhos serão gravados e exibidos posteriormente em horário e data a serem definidos pela Presidência em conjunto com o Setor de Comunicação.

§ 2º As atividades dos partidos políticos com ou sem representação no Poder Legislativo Municipal, realizadas no recinto da Câmara Municipal, não terão cobertura da TV CÂMARA DE MAUÁ.

Art. 11. A TV CÂMARA DE MAUÁ apresentará programas jornalísticos e de entretenimento cultural de interesse público destinados a todas as idades, sendo terminantemente proibida a exibição de conteúdo impróprio.

Art. 12. Todos os vereadores participarão da programação com espaço igualitário no que diz respeito ao tempo e participação em programas da grade da emissora. Cabe aos vereadores comunicarem por escrito (via e-mail ou formulário específico) suas demandas à Assessoria de Comunicação, que avaliará de acordo com os critérios estabelecidos neste documento e realizará o agendamento de gravações e participação em programas, respeitando critérios específicos estabelecidos para cada uma das produções da TV CÂMARA DE MAUÁ.

Art. 13. É proibido ao vereador ou a qualquer cidadão que participe da grade, utilizar a TV CÂMARA DE MAUÁ para ofender a honra e imagem de colegas do Legislativo, partidos ou pessoas.

§ 1º A inobservância desta regra em qualquer tipo de transmissão resultará na perda do direito à utilização de tempo em programas futuros.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara arbitrar sobre a punição ao Vereador infrator, sem prejuízo do disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mauá.

§ 3º Anteriormente à aplicação de qualquer punição será assegurada a ampla defesa.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. As Resoluções nº 03, de 15 de dezembro de 2011 e nº 03, de 11 de abril de 2018 ficam revogadas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 FLS. 4/4

Câmara Municipal de Mauá, 28 de outubro de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(JUNINHO GETÚLIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Diretor Legislativo